ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
04ª SESSÃO
DATA 23/02/21
PRESIDENTE

Senhor Presidente;
Senhoras e Senhores Vereadores.

INDICAÇÃO Nº 0366

O Poder Público presta assistência aos pacientes através da distribuição gratuita de medicamentos nas Farmácias do Município e do Estado.

Contudo, a falta de alguns medicamentos nas redes de distribuição, acaba por retardar ou frustrar o tratamento das pessoas, principalmente para doenças crônicas e doença que exijam remédios de alto custo.

Há também problemas de lentidão na distribuição administrativa dos remédios de alto custo, bem como situações que exigem intervenção judicial, o que dificulta ainda mais a obtenção de remédios de forma rápida, às pessoas mais vulneráveis.

Muitas pessoas e empresas possuem remédios sobrando, dentro da validade, e não sabem o que fazer, enquanto pessoas com transplante de órgãos precisam de medicamentos que custam, em média, R$ 6.000,00 por mês.

A instalação de um BANCO DE MEDICAMENTOS em Praia Grande, destinado à receber e realizar doações de remédios, traria um benefício social e econômico muito grande, aliviando o Poder Público, através da solidariedade.

Ante o exposto, **INDICO** à Exma. Sra. Prefeita Municipal, **RAQUEL AUXILIADORA CHINI**, para que determine ao setor competente da Prefeitura, a remessa à esta Câmara, do seguinte:

ANTE - PROJETO DE LEI Nº

Cria Banco de Medicamentos do Município de Praia Grande e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a criação do Banco de Medicamentos do Município de Praia Grande, com a finalidade de angariar medicamentos doados por pessoas físicas e jurídicas para distribuição gratuita à população carente, especialmente às pessoas com deficiência e aos idosos.

Parágrafo único. O programa terá como principal objetivo arrecadar, junto a indústrias farmacêuticas, consultórios médicos, farmácias e assemelhados, bem como entre as pessoas da comunidade, os medicamentos industrializados e aprovados para comercialização, no entanto, sem terem sido alteradas suas propriedades que garantam condições plenas e seguras para os fins a que se destinam.

Art. 2º O Poder Executivo, através da Secretaria competente, será o responsável pelo gerenciamento do Programa.

Art. 3º Os medicamentos doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive ter embalagem com bula e prazo mínimo de trinta dias antes da data de vencimento.

Art. 4º O medicamento só será fornecido após a apresentação de receita médica original, que deverá ser arquivada em local próprio para receituário.

Art. 5º Os estoques de medicamentos devem ser relacionados e atualizados todas as semanas.

Parágrafo único. A divulgação deve ser feita no site oficial da Prefeitura de Praia Grande.

Art. 6º Para os fins desta lei poderão ser celebrados convênios com instituições públicas e privadas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 23 de fevereiro de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
Vereador